Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 55, de 31 de Agosto de 2023.

Encaminha Projeto de Lei que autoriza o repasse de contribuição ao Lar São Vicente de Paulo de Alfenas, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei com o objetivo de autorizar o repasse de contribuição ao Lar São Vicente de Paulo de Alfenas, e dá outras providências.

Trata-se de repasse no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado ao Lar São Vicente de Paulo de Alfenas para colocação de câmeras e equipamentos de segurança em prol dos idosos.

Diante da extrema relevância da matéria e da necessidade de aprovar a respectiva lei com a maior brevidade possível, que seja esta proposição recebida para tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares distintos protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JOSÉ CARLOS DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº , DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o repasse de contribuição ao Lar São Vicente de Paulo de Alfenas, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° Fica autorizado o repasse de contribuição ao Lar São Vicente de Paulo de Alfenas, inscrito no CNPJ sob o n. 16.651.838/0001-85, com sede na Rua Martins Alfenas, 2.020, Alfenas/MG, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para colocação de câmeras e equipamentos de segurança em prol dos idosos.

Art. 2° Como forma de viabilizar a transferência de recursos autorizada por esta Lei, serão utilizadas as dotações já existentes no Orçamento em execução ou futuro, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A contribuição poderá ser repassada através de abatimento do valor no duodécimo da Câmara Municipal de Alfenas.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO MARQUES FLORENCIO
Data: 01/09/2023 10:31:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal